

## EDITAL

### **NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO**

Desconhecendo-se a identidade e paradeiro de parte dos proprietários do imóvel sito na Rua Direita, nº 68, na povoação de Mesquitela, União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *al. d) do nº 1 do artº 112º do Código de Procedimento Administrativo*, pelo presente edital, que:

**1)** Por *despacho de 28/5/2015*, proferido pelo Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, foi realizada uma vistoria no dia 22/6/2015 ao imóvel supra descrito, tendo-se constatado, de acordo com o teor do auto de vistoria, constante do *processo nº 37/2015/5*, pendente nesta Câmara Municipal, o seguinte:

- A construção apresenta mau estado de conservação, existindo risco de colapso da cobertura e da estrutura de pavimento para o interior da edificação e para o logradouro. Nos alçados que confinam com o arruamento público, existem elementos que apresentam risco de queda, nomeadamente telhas da cobertura e do beirado, bem como vidros do vão de janela. Relativamente à deformação no alçado principal, verifica-se que aparentemente a mesma não é resultante do abaulamento ou degradação da parede, mas da irregularidade da construção da fachada.

- A estrutura da cobertura deverá ser reparada e consolidada, de forma a impedir a queda da mesma e consequente degradação da edificação, com infiltrações para o seu interior e para os prédios confinantes. Os elementos soltos na estrutura existente em risco de queda para a via pública, logradouro e/ou para prédios contíguos deverão ser removidos, e deverá proceder-se à limpeza do local, por forma a evitar o aumento do risco de propagação de incêndio e da insalubridade.

**2)** Assim, foi determinado intimar todos os proprietários a:

- Executar obras de correção por forma a salvaguardar as devidas condições de segurança, salubridade e arranjo estético, no prazo máximo de 30 dias contados da data da sua notificação.

**3)** A decisão de intimação foi proferida por *despacho* do Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, *datado de 6/7/2015*, com fundamento:

- na *alínea w) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*, que aprovou o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, nos termos do qual compete à Câmara ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- nos *nºs 2 e 3 do artº 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro*, na sua atual redação, nos termos dos quais compete à Câmara determinar a execução de obras de





conservação, reparação ou demolição necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- na delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, efetuada por *deliberação de 24 de outubro de 2013 e despacho de subdelegação de competências nº 20/2013*, do Presidente da Câmara no Vice-Presidente, datado de *25 de outubro de 2013*, objeto de *aditamento nº 4/2015*, em *4/2/2015*.

4) Deverão ainda os proprietários executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no *artº 89º, nº 1 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12*, na sua atual redação, que aprovou o *Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)*. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

5) A realização das obras descritas no auto de vistoria não dispensa a observação do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

6) Ficam ainda todos os notificados advertidos de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente edital, será instaurado o competente processo de contraordenação, nos termos da *al. s) do nº 1 do artº 98º do RJUE*;

- Caso não promovam a execução das obras intimadas dentro do prazo estipulado, a Câmara poderá tomar **posse administrativa do imóvel para execução imediata das mesmas**, nos termos do preceituado nos termos do *artº 91º* do mesmo diploma legal.

Mangualde, 22 de Outubro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara

(Joaquim Manuel Patrício Ferreira)